



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PAPC

1. DADOS DA DECISÃO			
Decisão nº:	03/2023/DCO	Etapa:	RECURSAL
2. DADOS DO PAPC			
PAPC nº:	04/2023/CPAO	Processo nº:	23479.012622/2023-64
Contratação:	PE 14/2022 (IFPR) – Adesão à ARP	Instrumento:	ARP 29/2022 (IFPR)
Objeto:	Registro de preços visando a aquisição de mobiliário em geral, para atendimento das necessidades dos campi IFPR e demais participantes.		
Empresa:	A F S DE MORAIS COMERCIO	CNPJ:	42.545.548/0001-67
3. ANÁLISE DO PAPC			
3.1.	Inicialmente, impõe registrar que a presente manifestação se limita à análise do Relatório de Recurso (#39) e dos elementos que lhe deram causa, com a finalidade de proferir decisão quanto ao provimento do recurso administrativo interposto pela empresa em epígrafe.		
3.2.	Em síntese, a empresa recorrente sustenta estar atravessando um período de muita dificuldade financeira, creditando essa situação aos efeitos da Pandemia da COVID-19 e a guerra entre Rússia e Ucrânia, sendo agravada por: i. dificuldade para acessar mão de obra qualificada; ii. aumento excessivo de preços; e iii. dificuldade logística.		
3.3.	Argumenta ainda que <i>"JAMAIS teve a intenção de prejudicar a Recorrida, entretanto, a entrega não ocorreu por vontade alheia ao do Recorrente"</i> .		
3.4.	Por fim, requereu: 1 Que desconsidere as demais sanções previstas no edital, por se tratar de situação excepcional para o momento em que estamos passando. 2 Que, com base no princípio da razoabilidade, das sanções previstas no edital, considere a aplicação de ADVERTÊNCIA, em substituição a SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR.		
3.5.	As razões recursais (#38) foram submetidas ao crivo da Comissão Permanente de Análise de Ocorrências - CPAO, a qual, após a análise devida, emitiu parecer recomendando <u>"a manutenção integral da decisão proferida anteriormente"</u> , visto que <u>"as justificativas apresentadas não foram capazes de evidenciar argumentos que corroborassem a reforma da decisão de aplicação de penalidade"</u> , conforme consta do Relatório de Recurso (#39).		
3.6.	De fato, ao decidir participar do certame em referência e assumir compromisso com a Administração, a Recorrente assumiu para os riscos inerentes pacto com a Unifesspa. Isso posto, depreende-se que a Recorrente analisou adequadamente o mercado e o cenário econômico ao firmar o compromisso.		
3.7.	Portanto, não há que falar em inexistência de prejuízos à Administração como consequência do descumprimento das obrigações relativas ao Empenho 2022NE000618 (#6), visto que o objeto não foi adquirido e o recurso orçamentário retornará ao Tesouro Nacional, quando do cancelamento do aludido empenho.		
3.8.	Em relação a razoabilidade das sanções aplicadas, foram demonstradas nos autos a objetividade e proporcionalidade das sanções aplicadas em relação as ocorrências.		



4. CONCLUSÃO

- 4.1. À vista do exposto, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa A F S DE MORAIS COMERCIO, para no mérito **NEGAR-LHE** provimento, restando mantidas integralmente as penalidades proferidas anteriormente.
- 4.2. Mantida a decisão, encaminho-a à autoridade competente para análise e deliberação.

Em, 28/08/2023.

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>
Diretor(a) da DCO



Emitido em 28/08/2023

DECISÃO Nº 57/2023 - DCO (11.16.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/08/2023 18:05)

LEANDRO MAIA TEIXEIRA

DIRETOR

2217161

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **57**, ano: **2023**, tipo: **DECISÃO**, data de emissão: **28/08/2023** e o código de verificação: **b098847a55**